



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2013

PROCESSO DE COMPRA: 031/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 010/2013

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas: **CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.479.318/0001-58, com endereço na AV. Brasília, 8705, Bairro: Centro, Campos de Júlio/MT através do seu representante legal o Sr. Reginaldo Correia da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.148.251-18 e RG. Sob o nº. 13494023 SSP/MT e **PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.005.080/0001-42, com endereço na Rua Mario Motta, n.º210, Bairro: Centro, CEP: 78.110-000, Várzea Grande/MT através do seu representante legal o Sr. Miguel Pinto de Magalhães, inscrito no CPF/MF sob o nº. 840.360.791-15 e RG. Sob o nº. 1155715-0 SSP/MT vencedoras do certame, doravante denominadas FORNECEDORAS, ACORDAM proceder, nos termos do Pregão Presencial nº. 010/2013 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 3.555/2000 e os Decretos Municipais 40 e 41/2006 e 13/2010 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT e suas secretarias, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes abaixo:

	DESCRIÇÃO
ITEM 01 Valor Estimado: R\$ 80.000,00	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca AGRALE/MARCOPOLO, sendo eles: - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO A8 ON 01/01 (JZE-9956) - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO W9 ON 08/08 (KAT-5933) - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO FRATELO ESC 01/01 (JZH-1112) - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L 09/09 (NJR-5146) - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 08/09 (NJR-5326) - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 L 09/10 (NPJ-9973)
DESCONTO	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REGISTRADO (%)	
22%	1º. PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

ITEM 02 Valor Estimado: R\$ 40.000,00	DESCRIÇÃO	
	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca CHEVROLET, sendo eles: - CELTA 08/08 (NIZ-2192) - S-10 TORNADO 2.8 4X4 07/08 (NIZ-1132) - S-10 EXECUTIVA 2.8 4X4 05/05 (JZW-0586) - S-10 AMBULÂNCIA 02/02 (JZI-0292) - S-10 AMBULÂNCIA 08/08 (NIY-8755)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP
20%	2º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

ITEM 03 Valor Estimado: R\$ 40.000,00	DESCRIÇÃO	
	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca FIAT, sendo eles: - UNO MILLE FIRE FLEX 06/06 (KAO-8986) - UNO MILLE FIRE 02/02 (JZQ-0117) - UNO MILLE EP 95/96 (CCE-1285) - UNO MILLE FIRE 05/05 (KAA-9603) - UNO MILLE FIRE 06/07 (KAH-7199) - UNO MILLE FIRE 06/07 (KAO-8015) - DOBLO FLEX (AMBULÂNCIA) 08/09 (NJL-0959) - CAMIONETE DMC GREENCAR AM06 (AMBULÂNCIA) diesel 11/12 (OAP-8197)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
20%	1º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME
15%	2º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP

ITEM 04 Valor Estimado: R\$ 20.000,00	DESCRIÇÃO	
	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca FIAT/IVECO, sendo eles: - VAN IVECO DAILY 3510 2001 (JZF-9176) - VAN IVECO DAILY 3510 2004 (KAD-1363)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME
14%	2º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP

ITEM 05 Valor Estimado: R\$ 20.000,00	DESCRIÇÃO	
	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca FORD, sendo eles: - F-4000 TURBO 4.3T 97/97 (JYN-1817) - F-4000 2008 (NJB-8265)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP
20%	2º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

ITEM 06 Valor Estimado: R\$ 20.000,00	DESCRIÇÃO	
	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículo da marca GMC, sendo ele: - CAMINHÃO BASCULANTE 12.170 97/98 (HQR-9557)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME
18%	2º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP

ITEM 07 Valor Estimado: R\$ 15.000,00	DESCRIÇÃO	
	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículo da marca MITSUBISHI, sendo ele: - L-200 GLS 4X4 05/05 (JZY-5275)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

*(Handwritten signatures and initials)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

16%	2º	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP
-----	----	-------------------------------------

ITEM 08	DESCRIÇÃO	
Valor Estimado: R\$ 20.000,00	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículo da marca TOYOTA, sendo ele: - HILUX SW4 4X4 DIESEL 2010 (NJE-5852)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP
20%	2º	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

ITEM 09	DESCRIÇÃO	
Valor Estimado: R\$ 60.000,00	P Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca WOLKSWAGEN, sendo eles: - KOMBI 98/99 (JYX-2993) - KOMBI 02/03 (JZO-1553) - KOMBI 03/03 (JZP-2865) - KOMBI 04/04 (JZT-5135) - KOMBI 04/04 (JZT-5155) - KOMBI 02/03 (KAB-3078) - KOMBI 08/09 (NJK-9609) - KOMBI 08/09 (NJK-9639) - KOMBI 08/09 (NJQ-3668) - KOMBI 08/09 (NJQ-3708) - KOMBI 08/09 (NJQ-3718) - KOMBI 00/00 (JZA-2494) - GOL/ESPECIAL 03/03 (JZP-2875)	
DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
21%	1º	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP
20%	2º	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

ITEM 10	DESCRIÇÃO	
Valor Estimado: R\$ 50.000,00	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca VOLVO, sendo eles: - CAMINHÃO NL10 340 CV 1993 (JLX-9433) - CAMINHÃO BASCULANTE VM 260 2009/2010 (NPC-1131)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		- CAMINHÃO BASCULANTE VM 260 2009/2010 (NPC-3691) - CAMINHÃO BASCULANTE VM 260 2009/2010 (NPC-3711) - CAMINHÃO BASCULANTE VM 260 2009/2010 (NPC-6611)
DESCONTO REGISTRADO (%)		CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR
21%	1º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME
14%	2º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP

		DESCRIÇÃO
ITEM 11 Valor Estimado: R\$ 90.000,00	Peças, componentes e acessórios genuínos* ou originais** de primeira linha para veículos da marca MERCEDES BENZ, sendo eles: - CAMINHÃO PIPA LA 1113 80/80 (JYR-6207) - CAMINHÃO BASC. L 1620 98/98 (JYR-4674) - CAMINHÃO BASC. L 1620 98/98 (JYR-4754) - ÔNIBUS OF 1315 93/93 (BXB-8445) - ÔNIBUS OF 1318 91/92 (BWB-8589) - ÔNIBUS OF 1318 91/92 (BWB-8865) - ÔNIBUS OF 1318 93/94 (BWE-8411) - ÔNIBUS OF 1318 95/96 (JYJ-8941) - ÔNIBUS OF 1318 95/96 (JYJ-8961)	
	DESCONTO REGISTRADO (%)	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR
21%	1º.	CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP
20%	2º.	PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME

1.1. Entende-se por peças genuínas as fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, com seus próprios selos.

1.2. Entende-se por peças originais as fornecidas para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas com o próprio nome do fabricante, que também fornece para as montadoras.

1.3. Não serão aceitos peças, acessórios e componentes usados, reconicionados, reciclados, remanufaturados ou do mercado paralelo etc.

1.4 A base de preços para aplicação dos descontos oferecidos pelas detentoras do registro será o Sistema Audatex de orçamentação eletrônica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0. As peças, componentes e acessórios, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, na Secretaria de Obras ou, caso sejam enviadas por transportadora, serão retiradas pela prefeitura no estabelecimento da transportadora, desde que esta seja situada dentro do perímetro urbano do município de Campos de Júlio.

4.1. O prazo de entrega das peças, acessórios e componentes é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por no máximo 10 (dez) dias corridos, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.2. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação de orçamento das peças, acessórios ou componentes que pretende adquirir. A empresa detentora do registro de preços deverá encaminhar, mediante e-mail ou fac-símile, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, orçamento prévio das peças solicitadas, através de impressão inalterável do Sistema Audatex.

5.3. A Prefeitura Municipal, por meio do setor de compras, examinará o orçamento e, se considerar que os valores condizem com os valores de mercado, emitirá Autorização de Fornecimento (A.F), já com os descontos aplicados, para as peças previamente orçadas, nas condições do item 5.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.4. Juntamente com as notas fiscais deverão ser entregues impressões feitas diretamente do Sistema Audatex, sem alterações, que contenham os valores das peças, componentes e acessórios contidos nas respectivas notas fiscais, para que se possa aferir a veracidade dos valores e do desconto registrado, sendo que o setor de compras da prefeitura poderá confirmar os valores mencionados através de acesso próprio ao Sistema Audatex.

5.5. As peças, componentes ou acessórios que comprovadamente não constarem no Sistema Audatex terão os seus valores regulados pelo mercado, cabendo comprovação por orçamentos oficiais, sendo um feito pela detentora do registro/contratada e outros dois ou mais feitos da contratante. Nestes casos, deverá a detentora do registro/contratada fornecer as peças, componentes ou acessórios com desconto de 5% (cinco por cento) aplicado sobre a média ponderada dos orçamentos, sempre excluindo-se da média o orçamento de maior valor.

5.6. A Prefeitura Municipal, sempre que julgar conveniente e necessário, adotará diligências com o escopo de constatar a conformidade dos preços praticados pela detentora do registro com os preços praticados no mercado, inclusive diligenciado perante as respectivas montadoras/fábricas e demais empresas que atuem no ramo.

5.7. Caso a detentora do registro estiver impossibilitada de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço/desconto registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado. Caso não seja possível a negociação nestes termos, a Prefeitura Municipal, por meio de orçamentos, perquirirá o menor valor e fará a aquisição, dando sempre às detentoras do registro, em ordem de classificação, a preferência na contratação.

5.8. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.9. As peças terão o prazo de garantia mínimo de 03 (três) meses ou, se for maior, o estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo.

5.10. A detentora do registro poderá fornecer peças somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (Jornal da AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Campos de Júlio, específicas para o objeto do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

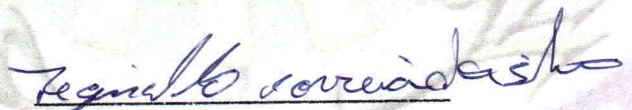
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

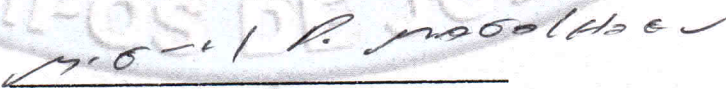
As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CAMPOS DE JULIO AUTO PEÇAS LTDA EPP  
FORNECEDOR

  
\_\_\_\_\_  
PEMAG COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME  
FORNECEDOR




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Nome: Michelle Cristine de Almeida Silva  
CPF/MF: 024.858.681-58

Nome: Rosimeire Conceição Favero  
CPF/MF: 955.072.569-34

Analisado pela Assessoria Jurídica em 16/04/2013.

  
**VIVIANE BARBOSA SILVA**  
Procurador Geral  
Portaria Nº210 De 31/12/2012  
Campos De Julio-MT

